

Alteração do modelo de apuração do Contrato Futuro de Café Conilon Robusta

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: A partir de 23/02/2026 passará a valer a nova metodologia de precificação do Contrato Futuro de Café Robusta com Entrega Física (CNL).

Visando aprimorar a metodologia de precificação dos contratos derivativos, informamos que, a partir de 23/02/2026, será alterado o modelo de cálculo do preço de ajuste do Contrato Futuro de Café Conilon Robusta com Entrega Física (CNL).

As regras e os procedimentos atualmente em vigor, listados abaixo, serão alterados conforme descrito neste Ofício Circular. Para consultar a metodologia de forma detalhada, veja o Manual de Apuração – Futuros, disponível no [site da B3](#).

Procedimento atual:

- 1.** O preço de ajuste é o preço médio dos negócios válidos registrados na janela de formação de preço, validados conforme parâmetros da Tabela 6 do [Anexo de Parâmetros Mensais – Futuros](#).
- 2.** Em caso de impossibilidade de aplicação do procedimento 1, o preço de ajuste será o preço médio das ofertas apurado pela Metodologia VWAP na janela de formação de preços. A validação é feita conforme parâmetros da Tabela 6 do Anexo de Parâmetros Mensais – Futuros. A Metodologia VWAP pode ser consultada no item (iv) da Seção Disposições Gerais, marcação por preço de mercado do Manual de Apuração – Futuros.

3. O preço de ajuste é determinado a partir do preço de ajuste do pregão anterior, aplicando a variação aditiva ao preço de ajuste do pregão anterior do vencimento de referência conforme a equação a seguir:

$$PA_{n,t} = PA_{n,t-1} + PA_{referência,t} - PA_{referência,t-1}$$

Onde:

PA_{n,t}: preço de ajuste para o *n*-ésimo vencimento na data *t*;

PA_{n,t-1}: preço de ajuste para o *n*-ésimo vencimento na data *t* – 1;

PA_{referência,t}: preço de ajuste do vencimento de referência na data *t*;

PA_{referência,t-1}: preço de ajuste do vencimento de referência na data *t* – 1.

O vencimento de referência será o vencimento mais líquido do bloco de safra ou de entressafra correspondente ao vencimento a ser calculado, e cujo preço no dia foi determinado pelos procedimentos 1 ou 2.

O vencimento mais líquido será aquele que tiver a maior quantidade de contratos em aberto no início do dia. Caso dois vencimentos possuam a mesma quantidade de contratos em aberto, será utilizado o com menor prazo em dias úteis.

4. Caso nenhum vencimento do bloco tenha preço determinado pelos procedimentos 1 ou 2, o vencimento de referência será aquele que apresentar maior liquidez no bloco anterior ou posterior, e que seja o mais próximo, em dias úteis, do vencimento a ser precificado. Esse vencimento de referência é usado no cálculo de todos os vencimentos desse bloco, considerando a mesma fórmula de cálculo do procedimento 3.

Caso a quantidade de dias úteis entre os vencimentos mais líquidos do bloco anterior e posterior seja igual, será utilizado como referência o vencimento que estiver mais próximo da data de vencimento do contrato a ser precificado.

Os blocos de safra e entressafra seguem a distribuição da Tabela 7 do [Anexo de Parâmetros Mensais – Futuros](#).

5. Caso nenhum vencimento do produto tenha sido calculado por P1 ou P2 no dia, o preço de ajuste será conforme a equação a seguir, repetindo o preço do dia anterior:

$$PA_{n,t} = PA_{n,t-1}$$

6. Caso não seja possível definir o preço de ajuste pelos procedimentos anteriores, por ausência de preço de ajuste do dia anterior (primeiro dia de negociação), este será determinado pelo preço de ajuste calculado a partir de uma interpolação exponencial do vencimento anterior e posterior mais próximo ou por uma extrapolação constante quando não existir vencimento posterior.

Mudanças no procedimento:

Alteraremos a ordem do procedimento 5, descrito acima, para incluir uma nova etapa no modelo de apreçamento. Assim, os antigos procedimentos 5 e 6 passarão a ser as etapas 6 e 7 no processo.

Entenda o novo procedimento 5 adicionado:

Caso não seja possível aplicar os procedimentos anteriores, o preço de ajuste será determinado pela aplicação do spread percentual diário abaixo:

$$PA_{n,t} = PA_{n,t-1} \times Spread$$

Onde:

$PA_{n,t}$: preço de ajuste para o contrato futuro para n -ésimo vencimento, na data t ;

$PA_{n,t-1}$: preço de ajuste para o contrato futuro para n -ésimo vencimento, na data $t - 1$;

Spread: spread calculado conforme utilizando a razão de variação diária defasada do Indicador de Preço Disponível do Café Robusta *CEPEA/ESALQ*, conforme abaixo:

$$Spread = \frac{Indice_{t-1}}{Indice_{t-2}}$$

Onde:

Índice_{*t-1*}: indicador do Café Robusta *CEPEA/ESALQ*, para a data *t - 1*;

Índice_{*t-2*}: indicador do Café Robusta *CEPEA/ESALQ*, para a data *t - 2*.

Ressaltamos que a minuta do contrato permanece com a redação vigente no [nosso site](#) (Produtos e Serviços, Commodities, Café Conilon Robusta).

Para mais informações, entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Atendimento de Risco

+55 (11) 2565-5030

gmr@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão